



LEI Nº 1140/2017

DE 19 DE ABRIL DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Amontada, gratificação que incidirá sobre os vencimentos dos mesmos e que obedecerá aos seguintes percentuais:

- I – 20% (vinte por cento) para o Presidente da Comissão e para o Pregoeiro;
- II – 15% (quinze por cento) para os demais membros da Comissão e para a Equipe de Apoio.

**Art. 2º** - Caso algum servidor atue de forma simultânea na Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou na Equipe de Apoio, a gratificação que incidirá sobre os vencimentos dos mesmos obedecerá aos seguintes percentuais:

- I – 30% (trinta por cento) para o Presidente da Comissão e para o Pregoeiro;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) para os demais membros da Comissão e para a Equipe de Apoio.

**Art. 3º** - Se a atuação na Comissão de Licitação, como Pregoeiro ou Equipe de Apoio ocorrer em um período inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação será proporcional ao período que fez jus a tal concessão.

**Art. 4º** - Caso o servidor seja afastado das suas atribuições da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, este não fará jus à gratificação durante todo o período que perdurar o afastamento.

**Art. 5º** - No afastamento a que se refere o artigo 4º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

RECEBIDO

19.04.2017



**Art. 6º** - A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo seu Presidente até o último dia do mês.

**Art. 7º** - A gratificação de que trata o presente Projeto de Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente à remuneração, proventos, ou pensões, bem como ainda, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1028/2014, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE AMONTADA, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2017, cujo efeitos financeiros retroagem ao primeiro dia do mês de abril do ano em curso.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

**Prefeito de Amontada**

